

A REFORMA TRIBUTÁRIA POSSÍVEL

ABRAM SZAJMAN,

Presidente da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,

Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Há cinco anos discute-se, no Brasil, projeto de emenda constitucional que resulte em uma reforma do sistema tributário. Os inúmeros congressos, conferências, estudos, artigos, anteprojetos e alterações da proposta original, foram insuficientes para que se produzisse, até o momento, um projeto capaz de atingir os cinco grandes objetivos almejados pela sociedade brasileira: 1) simplificação do sistema; 2) redução da carga tributária, hoje maior que a do Estados Unidos e do Japão; 3) eliminação da cumulatividade das contribuições; 4) término da guerra fiscal entre Estados e Municípios e, 5) redução do arbítrio fiscal, valorizando-se os direitos do contribuinte que sustenta os governantes e o Estado.

A emenda aglutinativa, resultante de exaustivas reuniões entre representantes dos Estados, do governo federal e do Congresso -- mas sem a participação dos contribuintes -- não atingiu quatro dos cinco objetivos pretendidos embora seus dispositivos ocupassem 19 páginas. O cartapácio complicou o sistema, elevou o poder

impositivo da União, Estados e Municípios, não eliminou a guerra fiscal e reduziu o direito dos contribuintes. Incorporou, apenas, a extinção da cumulatividade das contribuições, a despeito das sérias resistências oferecidas pelo governo federal, temeroso da perda de receitas e descrente de que o sistema proposto possa funcionar como um todo.

Têm razão as autoridades federais ao recearem que o sistema proposto -- complexo e desfigurado pelos muitos adendos de autoria de parlamentares, dos governos da União, dos Estados, dos Municípios e por burocratas -- não venha a funcionar, podendo gerar, até mesmo, o caos tributário. Não têm razão, todavia, quando se opõem ao fim da cumulatividade das contribuições, pois é ela o mecanismo que tira competitividade externa do país, fazendo do Brasil uma das únicas -- se não a única— nações do mundo a se dar ao luxo de exportar tributos, apesar dos insistentes “déficits das contas externas”.

Um dos signatários do presente artigo, em repetidos pronunciamentos, tem mostrado a inviabilidade da proposta, principalmente no que diz respeito ao ICMS, seja na fórmula denominada “barquinho”, seja na de “câmara de compensações” entre Estados “exportadores” e “importadores líquidos”. Tem ele demonstrado, à exaustão, que em mais de 100 países do mundo o IVA não é regionalizado e, por isso mesmo, neles o tributo funciona. No Brasil, que o tem regionalizado, não funciona e, graças a esta regionalização, o País se torna paraíso dos sonegadores e da guerra fratricida entre Estados. O ICMS regionalizado desfaz o “Pacto Federativo”, pois os Estados se digladiam como inimigos fígadais numa arena romana.

O outro dos signatários, com a responsabilidade de dirigir a maior organização de entidades comerciais e de serviços do País, tem, por seu lado, procurado reiterar -- nos inúmeros eventos de que participou e participa, de que promoveu e promove -- que o alargamento do poder impositivo da União, somado à incidência do IPI nos serviços (ICMS federal), o abrangência da tributação do ICMS estadual sobre todos os serviços e a extensão do ISS municipal para o comércio (IVVS), certamente tornará o setor terciário o mais tributado pelo sistema proposto.

Em outras palavras, na proposta elaborada para simplificar e reduzir a carga tributária, aumentou-se substancialmente o poder impositivo da União, dos Estados e dos Municípios levando à incidir, com maior impacto, sobre o comércio e serviços.

Em projeções não oficiais calcula-se que, na ponta, o ICMS federal ficará em torno de 15%, o ICMS estadual cerca de 20% e a contribuição social próxima de 12%. A soma destas porcentagens resulta em uma alíquota final de 47%, calculada sobre ela mesma (47 sobre 47%). Isto significa a incidência de impostos de 69,09% sobre o produto final comercializado, muito embora haja a desoneração das incidências anteriores. A elasticidade dada à incidência será o maior estímulo à sonegação. O próprio IVVS municipal será de 4%, quando a média de ISS atual, no País inteiro, está em torno de 0,5%.

Não vemos, pois, como a emenda aglutinativa -- que é ruim-- possa prosperar. Propomos, então -- principalmente depois de reunião havida entre um líder empresarial, o presidente da

República, o ministro da Fazenda e o presidente da Câmara Federal -- que se faça apenas uma mini-reforma relativa às contribuições sociais, tirando-lhes a cumulatividade e adotando-se um prazo de 5 anos para implantação da sistemática não-cumulativa.

Nossa proposta terá algumas vantagens sobre as 19 páginas de texto do projeto de reforma aglutinativa. A primeira, de tornar parte da reforma tributária viável ainda este ano. O Congresso discutirá apenas um dos pontos do projeto original, constando a redação oficial de uma só página, o que torna possível sua aprovação até dezembro de 2000. A segunda, será dar início à desoneração dos produtos destinados à exportação, aumentando a competitividade do País. A terceira será a de permitir uma melhor e maior reflexão sobre as outras 18 páginas do texto proposto (quase 200 disposições articuladas) para que se possa escoimá-lo de todas as imperfeições, tornando viável o que hoje não é.

Estamos convencidos, os dois signatários, de que esta é a proposta factível, capaz de responder à grande parte dos anseios de toda a sociedade e de fazer diminuir a alta pressão que hoje comprime os setores produtivos. Aprovar o que aí está é não só errado como injusto e prejudicial ao País. Melhor do que isso é não fazer nada pois, assim, estaríamos indefinidamente com a nossa consciência tranqüilizada pela justificativa de que a reforma tributária ainda não foi feita.

SP., 21/06/2000.

aaREFORMA